



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Campus Palmas

EDITAL Nº 11/2023/PAL/REI/IFTO, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO PARA O CAMPUS PALMAS, DO IFTO

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS PALMAS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeada pela Portaria REI/IFTO nº 379/2022, de 07 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2022, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e da Portaria Normativa nº 5/2019/REI/IFTO, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 13 de fevereiro de 2019, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto para o *Campus* Palmas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, em conformidade com o disposto a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto para o *Campus* Palmas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – nº 1/2023, será regulamentado por este edital, em observância às disposições da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e da Portaria Normativa nº 5/2019/REI/IFTO, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 13 de fevereiro de 2019.

1.2. O Processo Seletivo regulamentado por este edital será conduzido pela comissão organizadora designada pela Portaria PAL/REI/IFTO nº 52/2023, de 8 de fevereiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 8 de fevereiro de 2023, e pela Portaria PAL/REI/IFTO nº 53/2023, de 8 de fevereiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 8 de fevereiro de 2023, que também autorizaram a realização deste certame, definindo os termos para sua execução no âmbito do *Campus* Palmas, do IFTO.

2. DAS VAGAS, HABILITAÇÕES EXIGIDAS, LOTAÇÃO E REMUNERAÇÃO

2.1. São ofertadas as seguintes vagas neste edital:

Código	Função Pública	Área	Regime de Trabalho	N.º de Vagas	Número máximo de aprovados/classificados	Reserva de Vaga		
						AC ¹	NE ²	PcD ³
A	Professor Substituto	Agrimensura	40 horas semanais	1 - AC ¹	5	3	1	1
B	Professor Substituto	Letras com ênfase em Português e suas Literaturas	40 horas semanais	1 - AC ¹	5	3	1	1

Legenda: AC¹ = Ampla Concorrência; NE² = Negros - Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 (aplicação por Orientação do Órgão Central do SIPEC na Mensagem 564089); PcD³ = Pessoa com Deficiência - Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

2.2. São exigidas as seguintes habilitações como requisito para contratação nas vagas ofertadas neste edital:

Código	Área	Requisito de habilitação
A	Agrimensura	Graduação em Engenharia de Agrimensura, Engenharia Cartográfica, Engenharia de Agrimensura e Cartográfica, Engenharia Ambiental ou Curso Superior de Tecnologia em Agrimensura, Geoprocessamento ou Sensoriamento Remoto.
B	Letras com ênfase em Português e suas Literaturas	Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa ou Bacharelado em Letras com habilitação em Língua Portuguesa com Formação Pedagógica para Docente em conformidade com a Resolução CNE n.º 2/97.

2.3. Os candidatos classificados nas vagas ofertadas por este edital serão, em regra, lotados no *Campus* Palmas, do IFTO, ressalvada a hipótese do item 19.3 deste edital.

2.4. O Professor Substituto contratado perceberá remuneração equivalente ao nível 1 da classe DI da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, correspondente ao regime de trabalho de enquadramento, acrescida da Retribuição por Titulação, de acordo com a titulação apresentada no ato da contratação, na forma exigida por este edital, sendo vedada alteração posterior, exceto no caso de alteração prevista em lei ou de promulgação de nova lei que altere os valores aqui estabelecidos durante a vigência deste edital ou do contrato, conforme demonstrativo a seguir:

Regime de Trabalho de 20 horas semanais					
Remuneração	Graduação	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Vencimento básico ¹	R\$ 2.236,32	R\$ 2.236,32	R\$ 2.236,32	R\$ 2.236,32	R\$ 2.236,32
Retribuição por Titulação ²	-	R\$ 111,82	R\$ 223,63	R\$ 559,08	R\$ 1.285,89
Total	R\$ 2.236,32	R\$ 2.348,14	R\$ 2.459,95	R\$ 2.795,40	R\$ 3.522,21

Regime de Trabalho de 40 horas semanais					
Remuneração	Graduação	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Vencimento básico ¹	R\$ 3.130,85	R\$ 3.130,85	R\$ 3.130,85	R\$ 3.130,85	R\$ 3.130,85
Retribuição por Titulação ²	-	R\$ 234,81	R\$ 469,63	R\$ 1.174,07	R\$ 2.700,36
Total	R\$ 3.130,85	R\$ 3.365,66	R\$ 3.600,48	R\$ 4.304,92	R\$ 5.831,21

¹ Tabela III, "f", do Anexo III da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019.

² Tabelas VII e VIII, "f", do Anexo IV da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019.

2.5. Preenchidos os requisitos legais e regulamentares, o contratado fará jus ainda:

I - ao auxílio-alimentação, no valor de R\$ 458,00, no caso do regime de trabalho de 40 horas semanais, e R\$ 229,00, no caso do regime de trabalho de 20 horas semanais; valores que podem ser alterados por ato do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

II - ao auxílio-transporte, previsto no Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998, e na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001;

III - à assistência pré-escolar, no valor de R\$ 321,00 por dependente com idade entre 0 e 5 anos, na forma do Decreto nº 977, de 10 de setembro de 1993, cujo valor pode ser alterado por ato do Órgão Central do SIPEC.

3. DO HORÁRIO, REGIME DE TRABALHO E DA ATUAÇÃO

3.1. O horário de trabalho do candidato que vier a ser contratado será cumprido, em regra, de forma **presencial**, nos turnos **diurno e/ou noturno**, no regime de trabalho definido para a vaga, conforme as necessidades da instituição.

3.2. Na vigência do contrato o regime de trabalho poderá ser alterado no interesse e/ou necessidade da administração.

3.3. A atribuição de disciplinas ao Professor Substituto será compatível com as necessidades dos cursos e das diretrizes das Coordenações de Curso, Gerências e/ou Diretoria de Ensino do *Campus* de lotação.

3.4. Havendo necessidade e observadas as especificidades legais inerentes à habilitação, formação e capacitação, as Coordenações de Curso, Gerências e/ou Diretoria de Ensino poderão atribuir ao Professor Substituto quaisquer disciplinas dos cursos ofertados pelo *Campus* de lotação, independente do nível, modalidade ou habilitação do curso e do turno de trabalho.

3.5. De acordo com a natureza do curso, o Professor Substituto deverá ter disponibilidade e aptidão para realizar aulas de campo e de laboratórios, e também visitas técnicas.

4. DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo do contrato será definido pela administração no ato da contratação, conforme a necessidade e o planejamento institucionais, e poderá ser feita por um tempo determinado inicial máximo de até 1 (um) ano, podendo ser inferior, conforme disposto no inciso II do art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993, admitidas prorrogações, no interesse da administração, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos, conforme inciso I do parágrafo único do art. 4º também da Lei nº 8.745, de 1993.

5. DAS ATRIBUIÇÕES E PROIBIÇÕES

5.1. O Professor Substituto terá como atribuições:

I - prestar serviços didático-pedagógicos, tais como ministrar aulas teóricas, práticas e teóricas-práticas;

II - elaborar, aplicar e corrigir provas e outros instrumentos de avaliação dos educandos do *Campus* de lotação;

III - preencher os diários de classe, mantendo os sistemas de registros escolares atualizados;

IV - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do *Campus*;

V - zelar pela aprendizagem dos alunos;

VI - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VII - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VIII - colaborar com as atividades de articulação entre seu *Campus* de lotação e a comunidade;

X - desenvolver as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, no âmbito do *Campus*;

XI - atuar, a critério da administração, em outras atividades relacionadas com o processo de ensino-aprendizagem, tais como comissões/comitês, elaboração de projetos e programa especial de ensino.

5.2. O Professor Substituto não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III – ser novamente contratado, com fundamento na Lei nº 8.745/1993, antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e IX do art. 2º dessa Lei, mediante prévia autorização, conforme determina seu art. 5º;
- IV – ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;
- V – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- VI – recusar fé a documentos públicos;
- VII – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado (quando for o caso);
- VIII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- IX – participar de gerência ou de administração de sociedade privada, personificada ou não personificada;
- X – exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- XI – atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;
- XII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- XIII – aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- XIV – praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XV – proceder de forma desidiosa;
- XVI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou da função ou com o horário de trabalho;
- XIX – receber Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;
- XX – ter direito a voto nas plenárias da Diretoria/Gerência de Ensino, do Conselho Pedagógico, nas eleições de diretor-geral de *campus*, Reitor e Consup.

5.2.1. A inobservância das proibições descritas no item anterior importará:

- a) no caso do inciso III, na anulação do ato, na forma do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, caso o contrato tenha sido firmado;
- b) nos demais casos, na aplicação das penalidades previstas no art. 127, incisos I, II e III, da Lei nº 8.112, de 1990, sem prejuízo da apuração das responsabilidades, assegurando-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

5.3. O contrato firmado de acordo com a Lei nº 8.745, de 1993, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual; ou

II – por iniciativa do contratado.

5.3.1. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

5.4. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, *in fine*, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

6. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, no mínimo 5% serão providas na forma da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

6.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro inteiro subsequente, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por vaga, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/1990.

6.3. O percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva, se for o caso.

6.4. As vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação/classificação de candidatos com deficiência no processo seletivo simplificado.

6.5. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei nº 14.126, de 21 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

6.6. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá:

a) o ato da inscrição, informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;

b) enviar no ato da inscrição, a imagem legível de parecer emitido nos últimos 12 meses anteriores à data de publicação deste edital por equipe multiprofissional e interdisciplinar formada por três profissionais, entre eles um médico. O parecer deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

6.6.1. O parecer deve conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como as assinaturas e os carimbos dos demais profissionais especializados com o número de suas inscrições nos respectivos conselhos fiscalizadores da profissão, conforme a sua especialidade, na forma do subitem 6.6.3 deste edital e de acordo com o modelo constante do Anexo IX deste edital.

6.6.2. O parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar indicará:

- a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- c) a limitação no desempenho de atividades;
- d) a restrição de participação.

6.6.3. O candidato com deficiência deverá enviar, no período de inscrição estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, via e-mail, imagem legível do parecer a que se refere o subitem 6.6 deste edital.

6.6.4. O envio da imagem legível do parecer é de responsabilidade exclusiva do candidato. O IFTO não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada desse documento a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

6.6.5. Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões ".png", ".jpeg" e ".jpg" e ".pdf".

6.6.6. O candidato deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório do documento constante do subitem 6.6 deste edital. Caso seja solicitado pelo IFTO, o candidato deverá enviar o referido documento por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

6.7. O não atendimento das exigências dos itens 6.6, e subitens seguintes, implicará na não aceitação da inscrição do candidato como Pessoa com Deficiência - PcD, sendo o candidato automaticamente enquadrado na "ampla concorrência".

6.8. O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do item 8 deste edital, atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização da prova de desempenho didático, devendo indicar as condições de que necessita para a realização destas, conforme o previsto no inciso III do art. 3º e no art. 4º do Decreto nº 9.508/2018.

6.8.1. O candidato que se enquadrar na hipótese prevista no subitem 6.8 deste edital poderá solicitar atendimento especial unicamente para a condição estabelecida no seu parecer médico enviado conforme dispõe o subitem 6.6 deste edital.

6.8.2. Ressalvadas as disposições previstas neste edital, os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo de provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do processo seletivo simplificado.

6.9. Os candidatos que forem considerados pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo Simplificado.

6.9.1. Os candidatos considerados pessoas com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

6.10. A convocação dos candidatos classificados deverá obedecer à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação da ampla concorrência e da reserva de vagas para as pessoas com deficiência, observado o percentual de reserva fixado no subitem 6.1 deste edital.

6.11. A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato com deficiência classificado, desde que haja candidato classificado nessa condição.

6.12. A relação provisória dos candidatos com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço

eletrônico <http://portal.iftto.edu.br/>, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

6.12.1. O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência deverá observar os procedimentos disciplinados no item 15.

6.12.2. No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou complementação desta.

6.13. A inobservância do disposto no subitem 6.6 deste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

6.14. O candidato que não informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência no ato de inscrição não terá direito de concorrer às essas vagas. Apenas o envio do parecer não é suficiente para o deferimento da solicitação do candidato.

I - Da Avaliação Biopsicossocial

6.15. O candidato com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência, se não eliminado no processo seletivo simplificado após o resultado definitivo da 2ª Etapa - Prova de Desempenho Didático, será convocado para se submeter à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar de responsabilidade do IFTO, formada por três profissionais capacitados atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais docentes, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, e suas alterações, dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012, e da Lei nº 14.126/2021, bem como do Decreto nº 9.508/2018, e suas alterações.

6.16. A equipe multiprofissional e interdisciplinar emitirá parecer que observará:

- a) as informações prestadas pelo candidato no ato de inscrição no processo seletivo simplificado;
- b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais ao cargo, do emprego ou da função a desempenhar;
- c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual;
- e) o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais.

6.17. Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial no horário agendado, munidos de documento de identidade original e de parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar (original ou cópia autenticada em cartório) que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente do CID-10, bem como a provável causa da deficiência, conforme subitem 6.6 deste edital e de acordo com o modelo constante do Anexo IX deste edital, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.

6.18. Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além de parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar, exame audiométrico - audiometria (original ou cópia autenticada em cartório) realizado no máximo 12 meses antes da data da avaliação biopsicossocial.

6.19. Quando se tratar de deficiência visual, o parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

6.20. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, e, por consequência, será eliminado do processo seletivo simplificado, o candidato que, por ocasião da avaliação biopsicossocial:

- a) não apresentar parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar (original ou cópia autenticada em cartório);
- b) apresentar parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar em período superior a 12 meses anteriores à data de realização da avaliação biopsicossocial;
- c) deixar de cumprir as exigências de que tratam os subitens 6.18 e 6.19 deste edital;
- d) não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial;
- e) não comparecer à avaliação biopsicossocial;
- f) evadir-se do local de realização da avaliação biopsicossocial sem passar por todos os procedimentos da avaliação;
- g) não apresentar o documento de identidade original.

6.21. As vagas definidas nos subitens 2.1 e 6.1 deste edital que não forem providas por falta ou eliminação de candidatos inscritos como pessoa com deficiência serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem da ampla concorrência.

7. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS

7.1. Das vagas destinadas para candidatos negros e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a função pública optada, 20% (vinte por cento) serão providas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

7.2. Respeitando-se o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.990, de 2014, na hipótese de quantitativo fracionado, esse número será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

7.3. Em atendimento à Lei nº 12.990, de 2014, as vagas reservadas para candidatos autodeclarados negros, está disposta do item 2.1. As demais vagas do certame obedecerão à ordem de convocação dos candidatos autodeclarados negros aprovados e classificados para as vagas do Processo Seletivo Simplificado e para as que vierem a surgir no período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.4. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.5. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

7.6. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado e, se tiver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou função pública, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.7. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo Simplificado.

7.8. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

7.9. Os candidatos classificados que se autodeclararam pretos ou pardos serão convocados, uma única vez, para o procedimento de verificação da veracidade de sua declaração, por comissão constituída para este fim, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº

12.990, de 2014, e da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, publicada no DOU de 10 de abril de 2018, conforme o cronograma do edital.

7.10. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados/classificados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas que lhes são reservadas por lei, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados/classificados, observada a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

7.11. A nomeação dos candidatos aprovados/classificados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade que considerem a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

I - Do Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração dos Candidatos Negros

7.12. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por banca examinadora da condição autodeclarada, na forma estabelecida pela Portaria Normativa nº 4, de 2018.

7.13. Os candidatos classificados que se autodeclararam pretos ou pardos serão convocados e submetidos ao procedimento de verificação da veracidade de sua declaração por comissão constituída para este fim, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014, e da Portaria Normativa nº 4, de 2018, conforme cronograma do edital.

7.14. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação/classificação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

7.15. Haverá apenas uma convocação dos candidatos que se autodeclararam negros para a verificação de veracidade da autodeclaração, que será publicada no endereço eletrônico oficial do certame, sendo responsabilidade do candidato o acompanhamento e comparecimento no local e no horário agendados.

7.16. Os procedimentos de verificação da veracidade da autodeclaração visam esclarecer, com o candidato, eventuais dúvidas sobre sua alegada condição de preto ou pardo, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014, bem como fornecer ao responsável pela organização e realização do Processo Seletivo Simplificado o parecer sobre a matéria com base exclusivamente no fenótipo do candidato.

7.17. O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, dispensada uma nova convocação de candidatos.

7.18. O candidato que não for considerado enquadrado na condição de pessoa preta ou parda pela comissão de verificação será enquadrado como prestador de declaração falsa.

7.19. De acordo com o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990, de 2014, o candidato que tiver prestado declaração falsa será eliminado do certame.

7.20. Os candidatos convocados que não comparecerem ou que chegarem fora do horário estabelecido para a confirmação da autodeclaração, na data, no local e no horário estipulados na convocação, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, dispensada uma nova convocação de candidatos.

7.21. As entrevistas ocorrerão por meio de videoconferência utilizando-se o aplicativo/plataforma *google meet*, considerando a natureza simplificada do Processo Seletivo (art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993), na data estabelecida no cronograma (Anexo I), de acordo com a ordem alfabética dos candidatos convocados.

7.22. O resultado preliminar e o definitivo do procedimento de heteroidentificação dos candidatos pretos ou pardos serão divulgados por meio do endereço eletrônico oficial do Processo Seletivo Simplificado, conforme datas previstas no Anexo I deste edital.

7.23. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação, na forma do item 15 deste edital.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. O período de inscrições será conforme o cronograma no Anexo I deste edital.

8.2. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital será **gratuita**.

8.3. A inscrição será efetuada mediante o envio para o endereço de e-mail "**seletivoprofessor.palmas@ifto.edu.br**", de forma digitalizada, legível e, **preferencialmente em formato ".pdf" e em arquivo ÚNICO (compilado)**, dos seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição (Anexo II), devidamente preenchido e **assinado**, disponível no endereço eletrônico <http://portal.ifto.edu.br/> (item obrigatório);

II - Documento oficial de identidade com foto (item obrigatório);

III - Currículo na Plataforma *Lattes* (item obrigatório);

IV - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais na forma do Anexo X, devidamente preenchido e assinado (item obrigatório);

V - Documentos comprobatórios de titulação e experiência docente, **passíveis de pontuação na Prova de Títulos/Análise Curricular**, conforme critérios dispostos no Anexo III e observadas as disposições do item 10 deste edital (item facultativo).

8.4. Os documentos de inscrição que exigirem assinatura do candidato poderão ser **assinados fisicamente ou eletronicamente** por meio da **Plataforma Gov.br** disponível no link: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 ou por outra ferramenta eletrônica de assinatura válida.

8.5. O candidato somente poderá realizar inscrição para uma das vagas disponibilizadas neste edital, não sendo homologada a inscrição do candidato que selecionar mais de uma opção de vaga no Formulário de Inscrição (Anexo II).

8.6. Serão enquadrados na "ampla concorrência" todos os candidatos que não solicitarem a inscrição na reserva de vaga de "Pessoa com Deficiência" na forma do item 6.5 ou de "Negros" na forma do item 7.4.

8.7. No Formulário de Inscrição é obrigatório o preenchimento da "Identificação", "Vaga/Área" e "Assinatura do Candidato", e facultativo o preenchimento da "Reserva de Vaga", "Atendimento Especial" e "Relação dos Itens de Pontuação para a Prova de Títulos/Análise Curricular".

8.8. O candidato deverá enviar os documentos exigidos no item 8.3 em apenas 1 (um) e-mail, não sendo homologada a inscrição daquele que enviar os referidos documentos de forma fragmentada em mais de 1 (um) e-mail.

8.9. Na hipótese de envio de mais de uma inscrição para o e-mail "**seletivoprofessor.palmas@ifto.edu.br**", será considerada a última enviada.

8.10. Serão desconsiderados os documentos enviados pelo candidato no ato da inscrição que estiverem digitalmente corrompidos, ilegíveis ou que não atenderem às exigências deste edital.

8.11. Serão desconsiderados os documentos enviados pelo candidato no ato da inscrição que estiverem redigidos em qualquer idioma diverso da Língua Portuguesa caso não acompanhados da respectiva tradução feita na forma do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

- 8.12. Após a confirmação do recebimento da inscrição pela Comissão Organizadora, o candidato receberá em resposta um e-mail com o respectivo número de registro da inscrição no certame.
- 8.13. O IFTO não se responsabiliza por solicitações de inscrição via internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 8.14. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste edital e em seus anexos, certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, e observar as exigências para a vaga que deseja concorrer.
- 8.15. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo eliminado a qualquer tempo da seleção pública aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.
- 8.16. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado regido por este edital, tais como se acham estabelecidas, bem como em eventuais aditamentos, retificações e instruções específicas para a realização do certame devidamente publicadas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 8.17. Encerrado o período de inscrições, a comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado analisará os pedidos de inscrição e publicará no endereço eletrônico <http://portal.iftu.edu.br/> a relação preliminar das inscrições homologadas e não homologadas, conforme cronograma (Anexo I), da qual caberá recurso na forma do item 15 deste edital.
- 8.18. Durante o prazo de recurso contra a homologação preliminar das inscrições, os candidatos que enviaram a inscrição de forma tempestiva, mas não tiveram a inscrição homologada por ausência ou erro de preenchimento dos documentos exigidos nos incisos I, II ou III do item 8.3 deste edital, poderão solicitar via recurso a inclusão dos documentos obrigatórios corretos na forma do item 15 deste edital.
- 8.19. O recurso de que trata o item anterior e os documentos apresentados pelo candidato junto com o recurso serão analisados pela comissão organizadora, que poderá alterar a situação da inscrição de "não homologada" para "homologada" no edital de Homologação Definitiva das Inscrições, caso deferido o recurso e verificado o atendimento de todas as condições obrigatórias para a inscrição, conforme item 8.3.
- 8.20. A não homologação definitiva da inscrição impossibilita a participação do candidato no certame.
- 8.21. Em nenhuma hipótese será admitida a apresentação/inclusão de documentos para a Prova de Títulos/Análise Curricular (inciso IV do item 8.3) fora do período de inscrições, inclusive em fase de recurso.
- 8.22. Serão consideradas não homologadas as inscrições solicitadas fora do período estabelecido no cronograma e se não estiverem em conformidade com as disposições do item 7 deste edital.
- 8.23. O candidato que se inscreveu no Processo Seletivo Simplificado e que não mais quiser ou puder a juízo próprio participar da seleção, poderá solicitar a desistência de sua participação no certame até a data de apresentação de Recurso contra o Resultado Preliminar da Prova de Títulos/Análise Curricular, conforme cronograma, mediante o envio de solicitação formal de desistência para o e-mail "**seletivoprofessor.palmas@iftu.edu.br**".

9. DO ATENDIMENTO ESPECIAL

- 9.1. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá obrigatoriamente:

a) Informar no ato da inscrição, em campo específico no Formulário de Inscrição (Anexo II), o tipo de deficiência, as tecnologias assistivas e as condições específicas de que necessita para a realização da Prova de Desempenho Didático;

b) Digitalizar e anexar ao *e-mail* de inscrição o parecer de que trata o item 6.6, que comprove a condição que enseja a necessidade do tratamento especial.

9.2. O requerimento de atendimento especial será atendido em conformidade com o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e observados critérios de viabilidade e razoabilidade, sendo comunicado o atendimento ou não da solicitação por meio de publicação no endereço eletrônico do Processo Seletivo Simplificado, da qual caberá recurso.

9.3. O não cumprimento do procedimento disposto no item 9.1 implicará o indeferimento do atendimento especial.

10. DA FORMA DE SELEÇÃO

10.1. O processo seletivo simplificado regido por este edital será realizado em duas etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório:

a) 1ª Etapa - Prova de Títulos/Análise Curricular;

b) 2ª Etapa - Prova de Desempenho Didático.

11. DA PROVA DE TÍTULOS/ANÁLISE CURRICULAR

11.1. Estarão habilitados a prestar a Prova de Títulos/Análise Curricular todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas no Processo Seletivo Simplificado.

11.2. Serão utilizados para avaliação na Prova de Títulos/Análise Curricular os documentos entregues no ato da inscrição conforme item 8.3, V.

11.3. Para a Prova de Títulos/Análise Curricular serão atribuídos os pontos conforme o formulário constante no Anexo III deste edital.

11.4. A análise dos documentos da Prova de Títulos/Análise Curricular será feita pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

11.5. Para efeito da avaliação do item "Titulação" da Prova de Títulos/Análise Curricular:

a) somente será considerado o título indicado no Formulário de Inscrição e desde que devidamente comprovado na forma do item I do Anexo III;

b) somente será considerado o título de maior pontuação;

c) em substituição aos diplomas ou certificados de conclusão de curso, serão aceitas certidões ou declarações, acompanhadas do respectivo histórico acadêmico, desde que sem pendências e que evidenciem o cumprimento de todas as exigências prévias para expedição e registro do respectivo diploma ou certificado;

d) os diplomas, certificados e outros títulos obtidos em instituições estrangeiras somente serão aceitos mediante a competente revalidação ou reconhecimento no Brasil, devidamente comprovada.

11.6. Para efeito da avaliação do item "Experiência Docente" da Prova de Títulos/Análise Curricular:

a) somente serão considerados os itens/tempos especificados pelo candidato no Formulário de Inscrição e desde que devidamente comprovados na forma do item II do Anexo III;

b) somente será considerado exercício de magistério o cargo/função/emprego de professor ou docente, não sendo consideradas outras denominações tais como qualificador, monitor, auxiliar, estagiário em docência, instrutor, tutor, dentre outros similares a estes;

c) não serão considerados documentos como carteira de trabalho, contratos, fichas financeiras, fichas cadastrais, contracheques e outros do tipo, como comprobatórios do

exercício e tempo de magistério;

d) somente serão considerados como documentos comprobatórios do exercício e tempo de magistério aqueles expressamente descritos e na forma do item II do Anexo III.

11.7. Os resultados da Prova de Títulos/Análise Curricular serão divulgados no endereço eletrônico <http://portal.ifto.edu.br/>, conforme cronograma (Anexo I), sendo considerados como **classificados** para a Prova de Desempenho Didático - 2ª Etapa - até 3 (três) candidatos da ampla concorrência, até 1 (um) candidato da reserva de vaga para Negro (lista específica) e até 1 (um) candidato da reserva de vaga para PcD (lista específica) com maior pontuação, observada a ordem decrescente da nota obtida na Prova de Títulos/Análise Curricular, após a aplicação dos critérios de desempate na forma do item 11.8.

11.8. Havendo empate na lista de classificados de que trata o item anterior, o desempate observará os seguintes critérios sucessivamente:

1º - maior pontuação no item "Titulação" da Prova de Títulos/Análise Curricular;

2º - maior pontuação no item "Experiência Docente" da Prova de Títulos/Análise Curricular;

3º - idade mais elevada (dia, mês e ano);

4º - sorteio.

11.9. Os candidatos não classificados na Prova de Títulos/Análise Curricular dentro do número máximo estabelecido no item 11.7, estarão automaticamente **eliminados** do Processo Seletivo Simplificado.

11.10. O candidato poderá solicitar a disponibilização do seu formulário de avaliação da Prova de Títulos/Análise Curricular por meio do envio de e-mail para o endereço <seletivoprofessor.palmas@ifto.edu.br>, observado o prazo previsto no Cronograma (Anexo I).

11.11. Caberá recurso contra o resultado preliminar da Prova de Títulos/Análise Curricular na forma do item 15 deste edital.

12. DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

12.1. Estarão habilitados a participar da Prova de Desempenho Didático somente os candidatos classificados na Prova de Títulos/Análise Curricular.

12.2. A prova de desempenho didático constituirá na ministração de uma aula, em nível de ensino médio/técnico, **por meio de videoconferência**, sobre um tema sorteado pela comissão organizadora do processo, com o objetivo de apurar a aptidão, a capacidade pedagógica de comunicação, a habilidade técnica e o domínio do conteúdo programático, mediante explanação e, se necessário, arguição do candidato pelos membros da banca avaliadora.

12.3. O tema da prova de desempenho didático será sorteado na data e horário constante no cronograma, em sessão pública por videoconferência, na presença de representantes da comissão organizadora do processo seletivo e, posteriormente, será divulgado no portal oficial do certame, conforme cronograma do Anexo I, dentre os seguintes temas relacionados por área:

Temas para Sorteio da Prova de Desempenho Didático		
Código	Área	Temas
A	Agrimensura	I. Projeções cartográficas. II. Interpretação de imagens digitais. III. Dados espaciais. IV. Ferramentas de Geoprocessamento.

B	Letras com ênfase em Português e suas Literaturas	I. Gêneros textuais e produção de textos. II. Morfologia: formação de palavras. III. Sintaxe do período simples e/ou composto. IV. História da literatura - escolas literárias no Brasil e em Portugal. V. Abordagens de ensino de gêneros literários.
---	---	--

12.4. O tema sorteado será comum para todos os candidatos que concorrem para a mesma vaga.

12.5. Não é obrigatória a presença dos candidatos no momento do sorteio do tema da Prova de Desempenho Didático.

12.6. A ordem de apresentação dos candidatos na Prova de Desempenho Didático será alfabética.

12.7. A prova de desempenho didático será realizada mediante a ministração de uma aula à banca avaliadora, constituída por dois professores vinculados à área de conhecimento objeto da seleção pública, podendo também ser de área afim ou correlata, e um Pedagogo, Técnico em Assuntos Educacionais ou docente com formação em licenciatura, e consistirá de uma aula com duração de, no máximo, 20 (vinte) minutos para cada candidato.

12.8. Observadas as disposições do item anterior, a Comissão Organizadora poderá constituir mais de uma banca avaliadora para avaliação dos candidatos de uma mesma área, cujos nomes e formação dos membros serão divulgados conforme cronograma (Anexo I).

12.9. Os critérios para o julgamento da prova de desempenho didático deverão tomar por base o domínio na área de conhecimento e a eficiência no processo de ensino-aprendizagem segundo os critérios constantes no Anexo IV.

12.10. Para a prova de desempenho didático os candidatos deverão:

a) apresentar à banca avaliadora no início da prova um documento de identificação com foto (original), sob pena de eliminação e não participação na Prova de Desempenho Didático;

b) enviar para o e-mail da comissão (seletivoprofessor.palmas@ifto.edu.br), até o horário e data estabelecidos no cronograma um plano de aula, contendo preferencialmente as informações constantes no modelo do Anexo V, sendo que será atribuída nota zero neste item na hipótese de não atendimento dos requisitos de protocolo;

c) enviar para o e-mail da comissão (seletivoprofessor.palmas@ifto.edu.br), até o horário e data estabelecidos no cronograma um exercício avaliativo sobre o tema da aula, contendo preferencialmente as informações constantes no modelo do Anexo VI, sendo que será atribuída nota zero neste item na hipótese de não atendimento dos requisitos de protocolo.

12.11. O plano de aula e exercício avaliativo, especificados no item 12.10, devem ser enviados para o e-mail da comissão (seletivoprofessor.palmas@ifto.edu.br), até o horário e data estabelecidos no cronograma, de forma digitalizada, legível e em formato ".pdf", em um único e-mail.

12.12. À prova de desempenho didático serão atribuídos os pontos conforme o formulário constante no Anexo IV deste edital, sendo a nota desta prova expressa com até uma casa decimal.

12.13. A avaliação será realizada individualmente pelos membros da banca avaliadora.

12.14. A nota da Prova de Desempenho Didático será obtida pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos 3 (três) membros da banca avaliadora, com até uma casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da segunda casa decimal for igual ou superior a cinco.

- 12.15. A prova prática de desempenho didático será realizada por meio de videoconferência utilizando-se o aplicativo/plataforma **google meet**, na data estabelecida no cronograma (Anexo I).
- 12.16. Caso ocorra falha de conexão em relação ao acesso do candidato à apresentação, a banca irá paralisar o cronômetro e, quando do retorno à conexão, o candidato deverá continuar a aula, momento em que a contagem do tempo será retomada. Sendo que, neste caso, a banca ficará à disposição do candidato por até 30 (trinta) minutos, contados do horário previsto de início, para a ministração da aula de até 20 (vinte) minutos. Finalizados os 30 (trinta) minutos de disponibilidade da banca, mesmo que o candidato não tenha finalizado os 20 (vinte) minutos de efetiva aula, a sessão será encerrada, não sendo acrescido nenhum tempo extra.
- 12.17. A utilização de recursos e materiais, a conexão com a internet e a utilização do aplicativo/plataforma **google meet** são de inteira responsabilidade do candidato, bem como a montagem e desmontagem da estrutura da apresentação.
- 12.18. O IFTO não se responsabiliza por eventual falha de conexão em relação ao acesso do candidato à apresentação durante a prova de desempenho didático.
- 12.19. Caso ocorra falha na conexão em relação ao acesso de algum dos membros da banca avaliadora à apresentação, a contagem do tempo será paralisada e, não sendo resolvidas as falhas em tempo razoável, o horário ou data da prova de desempenho didático do candidato poderá ser remarcado, após análise da comissão organizadora.
- 12.20. Caso seja constatada alguma irregularidade e/ou falta na documentação obrigatória solicitada, o candidato, mesmo após ter realizado a Prova de Desempenho Didático, poderá ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
- 12.21. O candidato que não comparecer à videoconferência para a realização da Prova de Desempenho Didático, no horário definido para sua apresentação, estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
- 12.22. Somente após a preleção, a banca avaliadora poderá arguir o candidato em, no máximo, 5 (cinco) minutos, quanto ao conteúdo, consistência e adequação didática da aula.
- 12.23. É proibido aos candidatos assistirem a participação dos outros candidatos na prova de desempenho didático.
- 12.24. Não serão aplicadas provas fora da data, horário e link do aplicativo de videoconferência predeterminados neste edital, salvo motivo de força maior.
- 12.25. Haverá gravação das provas de desempenho didático com captura de sons e imagens por meio do aplicativo/plataforma **google meet** ou registro fotográfico por meio da captura das telas de apresentação.
- 12.26. O candidato poderá solicitar a disponibilização do seu formulário de avaliação da Prova de Desempenho Didático por meio do envio de e-mail para o endereço <seletivoprofessor.palmas@ifto.edu.br>, observado o prazo previsto no Cronograma (Anexo I).
- 12.27. Caberá recurso em face da execução da Prova de Desempenho Didático, na forma do item 15 deste edital.
- 12.28. Não caberá recurso em relação ao mérito da nota da Prova de Desempenho Didático.

13. DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1. O Resultado do Processo Seletivo Simplificado será publicado em três listas:

1ª Lista: candidatos classificados em ampla concorrência;

2ª Lista: candidatos classificados na reserva de vaga de negros.

3ª Lista: candidatos classificados na reserva de vaga de pessoa com deficiência.

13.1.1. O(s) candidato(s) que for(rem) considerado(s) pessoa(s) com deficiência, após a avaliação biopsicossocial, terá(ão) seu(s) nome(s) e a respectiva pontuação constantes na lista geral e na lista específica dessa reserva de vaga.

13.1.2. O(s) candidato(s) que tiver(em) a autodeclaração de negro confirmada no procedimento de heteroidentificação, terá(ão) seu(s) nome(s) e a respectiva pontuação constantes na lista geral e na lista específica dessa reserva de vaga.

13.1.3. Caso não haja candidato com deficiência classificado, a vaga reservada para essa cota será destinada a candidato da ampla concorrência, observada rigorosamente a ordem de classificação e o limite de candidatos definido no item 2.1.

13.1.4. Caso não haja candidato com negro classificado, a vaga reservada para essa cota será destinada a candidato da ampla concorrência, observada rigorosamente a ordem de classificação e o limite de candidatos definido no item 2.1.

13.2. Para o cálculo da nota final (NF) será realizada uma média ponderada, expressa com até uma casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, considerando os seguintes critérios e pesos:

a) Prova de Títulos/Análise Curricular (PT): 30% (trinta por cento);

b) Prova de Desempenho Didático (PD): 70% (setenta por cento).

13.3. Memória de cálculo para aferição da Nota Final (NF):

$$NF = (PT \times 0.3) + (PD \times 0.7)$$

13.4. Será considerado **aprovado** o candidato que obtiver classificação dentro do número de vagas ofertadas no Edital, conforme item 2.1 deste edital, observada a reserva de vaga.

13.5. Será considerado **classificado** o candidato que obtiver classificação dentro do número máximo de candidatos por vaga prevista no Edital, conforme item 2.1 deste edital, observada a reserva de vaga.

13.6. Será **eliminado** o candidato que não obtiver classificação dentro do número máximo de candidatos por vaga prevista no Edital, conforme item 2.1 deste edital, observada a reserva de vaga, ainda que tenha atingido nota mínima para a classificação.

13.7. Será **eliminado** o candidato que não obtiver nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

13.8. Caso haja empate na classificação final, os critérios de desempate serão sucessivamente:

1º - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição deste processo seletivo simplificado, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 2003.

2º - maior pontuação na Prova de Desempenho Didático;

3º - maior pontuação na Prova de Títulos/Análise Curricular;

4º - idade mais elevada (dia, mês e ano);

5º - sorteio.

14. DA DIVULGAÇÃO DAS ETAPAS E DOS RESULTADOS

14.1. As etapas e o resultado do processo seletivo serão divulgados, conforme cronograma disponível no Anexo I deste edital, no endereço eletrônico <http://portal.iftto.edu.br/>, contendo a relação dos candidatos classificados e eliminados por ordem decrescente da nota final.

15. DOS RECURSOS

15.1. Será admitido recurso contra a não homologação da inscrição, a não homologação do atendimento especial, a não aceitação de inscrição como "Pessoa com Deficiência - pcd", a não aceitação de inscrição como "Negro - NE" e quanto aos resultados preliminares da Prova de Títulos/Análise Curricular, da Prova de Desempenho Didático, da Avaliação Biopsicossocial, do Procedimento de Heteroidentificação e do Processo Seletivo Simplificado.

15.2. Os recursos deverão ser elaborados em formulário próprio, disponível no Anexo VII deste edital, devendo o candidato preencher, assinar, digitalizar e enviar o documento para o e-mail: "**seletivoprofessor.palmas@ifto.edu.br**", dentro dos prazos estabelecidos neste edital para cada etapa, conforme Anexo I.

15.2.1. Os recursos poderão ser **assinados fisicamente ou eletronicamente** por meio da **Plataforma Gov.br** disponível no link: **<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>**, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 ou por outra ferramenta eletrônica de assinatura válida.

15.3. Recursos interpostos fora das datas e horários previstos serão sumariamente indeferidos sem apreciação do mérito.

15.4. Não serão aceitos recursos protocolados presencialmente, via correios/postal ou fax.

15.5. Serão indeferidos os recursos apresentados em formato diverso do formulário constante no Anexo VII deste edital, que não atenderem ao procedimento de protocolo descrito no subitem 15.2, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação coerente e/ou com pedido inconsistente.

15.6. Serão indeferidos recursos coletivos ou encaminhados em uma mesma solicitação por mais de um candidato.

15.7. Do exame do recurso poderá resultar em alteração da situação da inscrição, da classificação inicial obtida por um candidato para uma classificação superior ou inferior, ou ainda, poderá ocorrer a eliminação de candidatos.

15.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

15.9. Os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, pela Equipe Multiprofissional responsável pela Avaliação Biopsicossocial (Pcd) ou por Comissão de Heteroidentificação (Negros), conforme o caso.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. No interesse da administração, observada a estrita ordem de classificação, o candidato classificado, nas formas definidas pelo presente edital, será consultado via e-mail para assinatura do contrato, ficando obrigado a declarar por escrito, por e-mail ou presencialmente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do envio da consulta, se aceita ou não assinar o contrato.

16.2. A negativa à contratação ou o não pronunciamento no prazo estipulado no item anterior ensejará a eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado e possibilitará ao IFTO consultar o próximo classificado, uma vez que não haverá, em hipótese alguma, possibilidade de reposicionamento de candidatos para o final da listagem de classificados.

16.3. Feita a consulta de que trata o item 15.1 e havendo manifestação positiva quanto à assinatura do contrato, o candidato será considerado convocado a partir daquela data do aceite.

16.4. O contrato deverá ser assinado pelo candidato convocado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do aceite à consulta feita pela Unidade de Gestão de Pessoas do IFTO na forma do item 16.1, excluindo-se da contagem o dia do começo (data do aceite) e incluindo-se o do vencimento.

16.5. O candidato classificado convocado será contratado nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e suas alterações.

16.6. As convocações para a(s) vaga(s) ofertada(s) e para as que surgirem na vigência deste edital seguirão a ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação de ampla concorrência e da reserva para as pessoas com deficiência, conforme tabela a seguir:

Ordem Convocatória dos Classificados como AC¹, NE² e PcD³	
Quantidade de Contratações	Cadastro Utilizado
1ª Vaga	AC
2ª Vaga (se surgir)	AC
3ª Vaga (se surgir)	NE
4ª Vaga (se surgir)	AC
5ª Vaga (se surgir)	PcD

Legenda: AC¹ = Ampla Concorrência; NE² = Negros - Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 (aplicação por Orientação do Órgão Central do SIPEC na Mensagem 564089); PcD³ = Pessoa com Deficiência - Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

16.7. São requisitos para a contratação:

- a) estar aprovado/classificado em processo seletivo simplificado;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do art. 12, inciso I e II da Constituição Federal ou, no caso de estrangeiro, estar com situação regular no país por intermédio de visto permanente que o habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional.
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais para os candidatos de ambos os sexos e quites com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;
- d) ser portador de diploma/certificado exigido para a área a que concorreu conforme estabelecido em edital;
- e) ter a idade mínima de 18 anos para ambos os sexos; e
- f) não ter sido contratado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, nos últimos 24 meses;
- g) ser considerado APTO em Atestado de Saúde Ocupacional, emitido em perícia por médico integrante do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - Unidade SIASS/UFT/Palmas-TO ou outra unidade SIASS integrada por Acordo de Cooperação ou Médico Integrante do Quadro do IFTO, para o qual deverão ser apresentados os seguintes exames:

- I - hemograma completo;
- II - EAS;
- III - glicemia;
- IV - creatinina;
- V - fator Rh (tipo sanguíneo).

16.8. No ato da contratação, o candidato convocado deverá apresentar uma cópia acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

- a) Uma foto 3x4 (original e recente);
- b) Certidão de nascimento ou casamento;
- c) Registro Geral/Carteira de identidade;
- d) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral emitida por Cartório Eleitoral ou pelo portal do TSE (<http://www.tse.jus.br/>);

- f) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, exceto se for estrangeiro com visto permanente (sexo masculino);
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma de graduação e Certificado de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* e/ou Diploma de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, conforme o caso e o requisito de habilitação da vaga (item 2.2);
- i) Carteira de Trabalho com as anotações realizadas (número, série, qualificação civil, primeiro e último empregos);
- j) Cartão de inscrição no PIS/PASEP, caso tenha;
- k) Passaporte com visto de permanência, se for estrangeiro;
- l) Certidão de nascimento/RG e CPF dos filhos de 0 a 5 anos (se houver) e Certidão de nascimento/RG e CPF de dependentes econômicos;
- m) Comprovante da entrega da declaração de IRPF no Sistema e-Patri (<https://epatri.cgu.gov.br/>);
- n) Comprovante de Autorização ou Não Autorização do acesso à Declaração do IRPF no Sistema e-Patri (<https://epatri.cgu.gov.br/>);
- o) Declaração de Acumulação de Cargos (a ser preenchida na Unidade de Gestão de Pessoas);
- p) Declaração de carga horária e detalhamento de horários emitida pela empresa/órgão, caso trabalhe em outro local;
- q) Declaração de não ser beneficiário do seguro-desemprego (a ser preenchida na Unidade de Gestão de Pessoas);

16.9. A contratação não será efetuada se o candidato não atender aos requisitos dispostos no item 16.7 e não apresentar os documentos exigidos no item 16.8.

16.10. Será verificada no ato da apresentação dos documentos pelo candidato convocado, e dentro do prazo de que trata o item 16.4, a possibilidade de acumulação de cargos e funções públicas, conforme inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, e a compatibilidade de horários da função pública de Professor Substituto do *Campus* Palmas, do IFTO, conforme horário definido pela coordenação/gerência/diretoria da área de ensino, e o eventual outro emprego, cargo ou função que o candidato exercer/ocupar, conforme por ele informado na "Declaração de Acumulação de Cargos" e conforme "Declaração de carga horária e detalhamento de horários emitida pela empresa/órgão".

16.11. Inexistindo compatibilidade de horários ou possibilidade legal de acumulação, conforme item 16.10, a contratação do candidato não será efetuada, cabendo à administração convocar o próximo candidato classificado.

16.12. No ato da contratação, em substituição aos diplomas ou certificados de conclusão de curso, serão aceitas certidões ou declarações, acompanhadas dos respectivos históricos acadêmicos, desde que sem pendências e que evidenciem o cumprimento de todas as exigências prévias para expedição e registro do respectivo diploma ou certificado; nesse caso, firma-se o prazo de até 180 dias, após a contratação, para apresentação do diploma ou certificado junto à Unidade de Gestão de Pessoas.

16.13. Somente serão aceitos diplomas de graduação e de pós-graduação de cursos/programas autorizados e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC ou Conselho Estadual de Educação - CEE, conforme o caso.

16.14. Os diplomas, certificados e outros títulos obtidos em instituições estrangeiras somente serão aceitos mediante a competente revalidação ou reconhecimento no Brasil, devidamente comprovada, na forma da legislação vigente.

17. DAS PROIBIÇÕES

17.1. É proibida a contratação, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto no caso de contratação de Professor Substituto, quando comprovada a compatibilidade de horários, e desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de Magistério das Instituições Federais de Ensino.

17.2. É proibida a contratação de pessoas que já tenham sido contratadas com fundamento na Lei nº 8.745, de 1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, ressalvado o disposto em lei.

18. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

18.1. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital é de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano no interesse da administração do *Campus* Palmas, do IFTO, a contar da publicação de sua homologação no Diário Oficial da União, e os candidatos nele classificados poderão ser aproveitados à critério da administração, inclusive por outros *campi* e *campi* avançados do IFTO.

19. DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital por meio do formulário constante no Anexo VIII deste edital, para tanto o interessado deverá preencher corretamente todos os campos do formulário, assiná-lo e enviá-lo digitalizado para o *e-mail*: "**seletivoprofessor.palmas@ifto.edu.br**", dentro do prazo estabelecido neste edital, conforme Anexo I.

19.2. O pedido de impugnação poderá ser **assinado fisicamente ou eletronicamente** por meio da **Plataforma Gov.br** disponível no link: **<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>**, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 ou por outra ferramenta eletrônica de assinatura válida.

19.3. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item que será objeto de impugnação e sua fundamentação, que serão julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

19.4. Não caberá recurso administrativo contra a decisão acerca da impugnação.

19.5. Serão sumariamente indeferidos pedidos de impugnação não fundamentados ou que forem apresentados sem a observância do procedimento de protocolo estabelecido no item 18.1.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado regido por este edital constitui mera expectativa de direito à sua contratação, ficando este ato condicionado à existência de vaga e à rigorosa observância da ordem de classificação e das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse, ao juízo e à conveniência da administração do IFTO, observada também a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

20.2. Durante o período de validade do processo seletivo simplificado, o IFTO reserva-se ao direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, mediante a existência de vaga.

20.3. Os candidatos classificados nas vagas ofertadas por este edital poderão ser aproveitados, no interesse da administração, pelos outros *campi* e *campi* avançados do IFTO, mediante solicitação do respectivo diretor-geral ou diretor, após expressa autorização do Diretor-geral do *Campus* Palmas, do IFTO, observada a ordem de classificação, e desde que

haja concordância expressa do candidato consultado, que, neste caso, se recusar o aproveitamento, permanecerá na lista de candidatos classificados para o *Campus* Palmas.

20.4. Durante o período de validade do processo seletivo simplificado, na hipótese de surgimento de vaga para Professor Substituto na área ofertada, mas com regime de trabalho diverso, havendo interesse da administração, os candidatos classificados serão consultados quanto à possibilidade de contratação para aquela vaga, podendo recusar e continuar a figurar na lista de espera dos candidatos classificados para a vaga a que concorreu, na mesma classificação, sem prejuízo de ser novamente consultado caso surja nova vaga com o regime de trabalho pleiteado.

20.5. Havendo desistência de candidatos convocados para a contratação, o IFTO procederá, durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, a tantas convocações quantas forem necessárias para o provimento das vagas oferecidas neste edital e outras que surgirem, seguindo rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no edital de homologação.

20.6. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado definitivo e sua homologação.

20.7. As despesas com a documentação, exames médicos ou quaisquer outros gastos decorrentes da participação de candidatos no Processo Seletivo Simplificado, e para a efetivação da contratação, correrão exclusivamente por conta dos candidatos.

20.8. Todos os horários contidos neste edital referem-se ao horário do Estado do Tocantins.

20.9. As disposições e instruções contidas no Formulário de Inscrição, nos anexos deste edital e demais publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado constituem normas que integram e passarão a integrar o presente edital.

20.10. Os casos omissos a este edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e encaminhados, se necessário, à Direção-geral.

NOEMI BARRETO SALES ZUKOWSKI
Diretora-Geral do *Campus* Palmas



Documento assinado eletronicamente por **Noemi Barreto Sales Zukowski, Diretora-Geral**, em 09/02/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1887587** e o código CRC **BD860C07**.

ANEXOS AO EDITAL Nº 11/2023/PAL/REI/IFTO

ANEXO I - CRONOGRAMA;

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;

ANEXO III - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS/ANÁLISE CURRICULAR;

ANEXO IV - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO;

ANEXO V - MODELO DE PLANO DE AULA;

ANEXO VI - MODELO DE EXERCÍCIO AVALIATIVO;

ANEXO VII - FORMULÁRIO PARA RECURSOS;

ANEXO VIII - FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL;

ANEXO IX - MODELO DE PARECER DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR PARA SOLICITAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E PARA A AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL

ANEXO X - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Quadra 310 Sul, Lo 5, s/n, esquina com a Avenida NS 10 - Plano Diretor Sul — CEP 77021-090

Palmas/TO — (63) 3236-4000

portal.ifto.edu.br — palmas@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23236.003013/2023-77

SEI nº 1887587